

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 502/71

Aprovado em 17/11/1971

Delibera-se no sentido de que possa o aluno Paulo Vieira de Souza habilitar-se a matrícula em escola de nível superior.

PROCESSO: CEE-N. 1044/71

INTERESSADO: PAULO VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: Situação supostamente irregular do aluno, Sr. Paulo Vieira de Souza, do IIº Grupo de Matemática da F.F.C.L. de Taubaté.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JESUS MARDEN DOS SANTOS

HISTÓRICO:

Por ofício de 8 de setembro de 1971 o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté consulta o Conselho Estadual de Educação sobre irregularidade na ficha escolar modelo 19, do aluno Paulo Vieira de Souza, matriculado em 1971, no IIº Grupo de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

O que consta da ficha 19 do citado aluno é que foi reprovado na 1º série nas disciplinas de cultura técnica: Desenho Técnico e Tecnologia da Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", de São José dos Campos - Colégio Técnico Industrial - 2º ciclo no ano de 1965.

Em 1966 o Instituto de Educação "Monteiro Lobato", de Taubaté, matriculou o aluno na 2º série do curso científico onde foi aprovado com média 7,3 e em 1967 na 3º série onde foi aprovado com média 7,2.

PARECER:

Não há o que estranhar na vida escolar do aluno Paulo Vieira de Souza, pois, se encontramos em 1965 matriculado em Co

légio Técnico Industrial e foi reprovado apenas em disciplina de Cultura Técnica. Ao se transferir para o Curso Científico em 1966 sua matrícula foi aceita dentro dos preceitos legais que regulam a matéria, pois, no currículo do Curso Científico inexistem as disciplinas nas quais o aluno havia sido reprovado no Curso Técnico.

Devemos considerar como tendo, este aluno cumprido o currículo do Curso Colegial Secundário, Orientação B (científico), previsto na Resolução 7/63, de 23 de dezembro de 1963.

Nada existe que o impeça de cursar uma Faculdade de Filosofia ou qualquer outra escola de 3º grau.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 8 de novembro de 1971.

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator
Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM
Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL